



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

LEI Nº 385/85 DE 10/04/85
(Projeto de Lei nº 131 de 02/04/85)

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BARREIRO, SP A CELEBRAR CONVÉNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A TRAVES DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE E, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE FLUORETAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Meio Ambiente e, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - , convênio para melhoria do Sistema de abastecimento de água - implantação de fluoretação neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cr\$ 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) cabendo, a Prefeitura do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica e assessoramente da SABESP; nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (treis e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é, Cr\$ 105.000 - (cento e cinco mil cruzeiros) que a Prefeitura pagará no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do presente Convênio.

ARTIGO 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor do presente Convênio, no setor municipal / competente.

§ 1º - Os recursos para cobertura do presente crédito são os estabelecidos nos ítems II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964, e,



Câmara Municipal de São José do Barreiro
RUA TENENTE MAGALHAES, 109

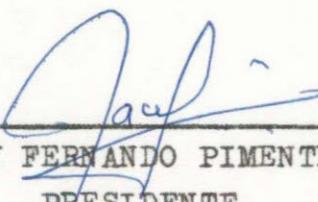
Continuação:

§ 2º - repasses a serem efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, em decorrência da assinatura do presente Convênio.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Abril de 1.985


VER. DARCY FERNANDO PIMENTEL BRAGA
PRESIDENTE